



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5504

DE 05 DE

Julho

DE 19 93

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS E ADOTAS PROVIDÊN-
CIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Os Valores dos vencimentos dos cargos Clssificados nos Símbolos de 1 a 22, TITC, TITC-A do Quadro de Pesoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a partir de 1º de maio, e de 1º de junho de 1993, passam a ser as constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos Clssificados nos símbolos TETC do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a partir de 1º de maio, de 1º de junho e de 1º de julho de 1993, respectivamente, passam a ser os constantes do Anexo II a esta Lei, assegurando-se o que dispões os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.372, de 23 de setembro de 1992, combinando com o art. 1º da Lei nº 5.468 de 25 de janeiro de 1993.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos referidos Servidores, quanto na inatividade, na forma do art.40,§§ 4º e 5º da Constituição Federal.

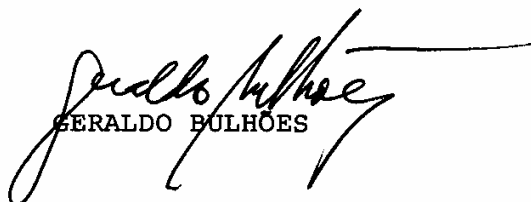
Art. 4º - As despesas da execução desta Lei Correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentá -
ria.

Jr

*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros, ressalvado o disposto nos arts. 1º e 2º, a partir de 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió 05 de julho de 1993, 105ª da República.


GERALDO BULHÕES


Carlos Barros Mero



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A N E X O I

TABELAS DE VENCIMENTOS

MAIO/93

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
01 -	2.600.000,00
02 -	2.860.000,00
03 -	3.146.000,00
04 -	3.460.000,00
05 -	3.806.660,00
06 -	4.187.326,00
07 -	4.606.058,00
08 -	5.066.664,00
09 -	5.573.330,00
10 -	6.130.664,00
11 -	6.437.196,00
12 -	6.759.056,00
13 -	7.097.008,00
14 -	7.451.860,00
15 -	7.824.452,00
16 -	8.215.674,00
17 -	8.638.458,00
18 -	9.057.780,00
19 -	9.510.670,00
20 -	9.986.202,00
21 -	9.986.202,00
22 -	9.986.202,00



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A N E X O I - (CONTINUAÇÃO)

TITC	9.986.202,00
TITC-A	9.986.202,00

JUNHO/93

<u>S I M B O L O S</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
01 -	3.303.300,00
02 -	3.575.000,00
03 -	3.932.500,00
04 -	4.325.750,00
05 -	4.758.325,00
06 -	5.234.157,50
07 -	5.757.572,50
08 -	6.333.330,00
09 -	6.966.662,50
10 -	7.663.330,00
11 -	8.046.495,00
12 -	8.448.820,00
13 -	8.871.260,00
14 -	9.314.825,00
15 -	9.780.565,00
16 -	10.269.592,50
17 -	10.798.072,50
18 -	11.322.225,00
19 -	11.888.337,50
20 -	12.482.752,50
21 -	12.482.752,50
22 -	12.482.752,50
TICT	12.482.752,50
TITC-A	12.482.752,50



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

MAIO 93

SÍMBOLO	VENCIMENTO
TETC -A	7.864.136,00
TETC -B	8.257.341,00
TETC -C	8.670.209,00
TETC -D	9.108.719,00

JUNHO 93

SÍMBOLO	VENCIMENTO
TETC - A	11.796.204,00
TETC - B	12.386.011,00
TETC - C	13.005.313,00
TETC - D	13.695.578,00

JULHO 93

SÍMBOLO	VENCIMENTO
TETC - A	17.694.306,00
TETC - B	18.579.016,00
TETC - C	19.507.969,00
TETC - D	20.488.367,00